



LEI COMPLEMENTAR Nº. 556/2021, de 16 setembro de 2021

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº. 485/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João das Missões/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº. 485, de 18 de dezembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º: O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da Sociedade civil, com seus respectivos suplentes que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, todos os segmentos poderá indicar seus representantes, onde serão nomeados por portaria específica pelo prefeito municipal.

Seguimentos atuantes:

- I. 01 (um) Dos representantes da Câmara Municipal de vereadores;*
- II. 01 (um) Dos Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Turismo;*
- III. 01 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;*
- IV. 01 (um) Dos Representantes da EMATER-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).*
- V. 01 (um) Dos Representantes da FUNAI (Fundação Nacional do Índio).*
- VI. 01 (um) Dos Representantes da Secretaria Municipal de Cultura*



- VII. 01 (um) Dos Representantes das Associações da Sociedade Civil
- VIII. 01 (um) Profissionais (Conselhos, ordens e associações de classe representativa de arquitetos, advogados, professores, etc.)
- IX. 02 (dois) Proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares do município;
- X. 01 (um) Proprietários de atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do município
- XI. 01 (um) Sindicatos

Art 12: As sessões plenárias serão:

I- Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana, a cada 03 (três) meses;

II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, sera lavrada uma ata pela secretaria geral, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomada.”

Art. 2º - Ficam revogas as disposições dos arts. 4º e 12, da Lei Municipal nº. 485 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CERTIFICA, que a presente Lei foi lida, discutida e votada após trâmites legais, foi discutida e votada, ficando aprovada durante a 151ª (centésima quinquagésima primeira) Reunião ordinária, por 08 (oito) votos a favor e nenhum contra no dia 13 (nove) de setembro de 2.021.